



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 617, de 2013
------	--

Dep. Augusto Coutinho	Autor - Democratas/PE	Nº do prontuário
------------------------------	---------------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
--------	--------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

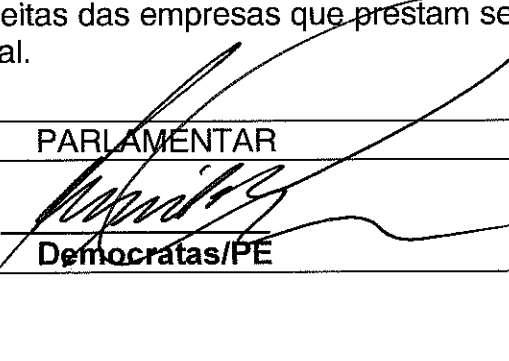
Modifique-se o caput do art. 1º da Medida Provisória nº 617, de 2013:

“Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal e **intermunicipal** rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação visa ampliar o âmbito de atuação das empresas que prestam serviço de transporte coletivo. A Medida Provisória nº 617/2013 concede a desoneração para as empresas de transporte coletivo que atuam no âmbito do município e na região metropolitana. No Brasil milhares de brasileiros residem em determinado município e utilizam o transporte coletivo intermunicipal, diariamente, para ir ao local de trabalho, o qual fica situado em município que não faz parte da região metropolitana daquela localidade. Pelos motivos expostos, a medida provisória deve alcançar as receitas das empresas que prestam serviços regulares de transporte coletivo intermunicipal.

PARLAMENTAR

Dep. 

Democratas/PE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/06/2013, às 13:00

Givago Costa, Mat. 257610